PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

CNPJ: 18338194 / 0001- 03

Recebemos
Matias Barbosa 22 de 05 de 2006
Câmara Mun. de Matias Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 012

"Promove isonomia salarial estabelecendo faixas salariais e da outras providências."

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes faixas salariais, as quais passam a ser definidas com observância da escolaridade exigível para investidura no cargo:

I - Alfabetizado - R$350,00;
II - Ensino Fundamental - R$380,00;
III - Ensino Médio ou equivalente - R$590,80;
IV - Ensino superior completo - R$1.121,55.

Art. 2º- A promoção intelectual do servidor não implicará em majoração salarial, nem tampouco sua condução a cargo diferente daquele no qual ele foi legitimamente admitido.

Parágrafo único - A presente norma trata da fixação de faixas salariais buscando atender ao principio da isonomia não trazendo consigo a prerrogativa de promover progressões de qualquer natureza.

Art.3º - A adequação dos salários dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei, operará de forma automática, ressalvada a prerrogativa constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação e/ou afixação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, de maio de 2006.

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 22/5/06
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 22/5/06
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 22 / 5 / 2006
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1º discussão
Sala das Sessões 20 / 6 / 2006
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 20/6/06
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº.012 que "Promove isonomia salarial estabelecendo faixas salariais e dá outras providências"

Acrescente o parágrafo único ao art.1º.
Art. 1º.) - .....
Parágrafo Único: - Aos professores da rede municipal será ainda acrescido o valor ou percentual de 20% (vinte por cento) referente à "pó de giz".

Sala de reuniões, 20 de junho de 2006.

Engrácia A. G. dos Santos
Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Vereadora autora

JUSTIFICATIVA:
A presente Emenda visa indenizar a insalubridade a qual os professores são expostos que originam doenças como as patologias da voz, causadas pelo contato e absorção contínuo, do pó de giz, que é uma substância originária do Cal, muito prejudicial ao nosso organismo.

Os dados de perícias já realizadas, indicam que significativa razão do afastamento de professores das salas de aula se apóia nas doenças das cordas vocais provocadas pela irritação advinda da aspiração do pó de giz.

O óxido de cálcio ou cal virgem é produzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio(calcário), que em contato com a água formam hidróxido de cálcio, comumente conhecido como cal hidratada.

Tanto a cal hidratada como a cal virgem são cáusticas, irritantes ao tegumento (descamações, erupções) e mucosas, podendo causar ulcerações várias, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta, causas freqüentes de reclamações e abandono das salas de aula pelos professores.

Pelo exposto, rogo aos meus pares a compreensão e aprovação desta Emenda.

APROVADO
Sala das Sessões 20/6/06
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº.012 que "Promove isonomia salarial estabelecendo faixas salariais e dá outras providências"

Acrescente o parágrafo único ao art.1º.
Art. 1º.) - .....
Parágrafo Único: - Aos professores da rede municipal será ainda acrescido o valor ou percentual de 20% (vinte por cento) referente à "pó de giz".

Sala de reuniões, 20 de junho de 2006.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Vereadora autora

JUSTIFICATIVA:
A presente Emenda visa indenizar a insalubridade a qual os professores são expostos que originam doenças como as patologias da voz, causadas pelo contato e absorção contínuo, do pó de giz, que é uma substância originária do Cal, muito prejudicial ao nosso organismo.

Os dados de perícias já realizadas, indicam que significativa razão do afastamento de professores das salas de aula se apóia nas doenças das cordas vocais provocadas pela irritação advinda da aspiração do pó de giz.

O óxido de cálcio ou cal virgem é produzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio(calcário), que em contato com a água formam hidróxido de cálcio, comumente conhecido como cal hidratada.

Tanto a cal hidratada como a cal virgem são cáusticas, irritantes ao tegumento (descamações, erupções) e mucosas, podendo causar ulcerações várias, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta, causas freqüentes de reclamações e abandono das salas de aula pelos professores.

Pelo exposto, rogo aos meus pares a compreensão e aprovação desta Emenda.

APROVADO
Sala das Sessões 20/6/06
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº017/06

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei 012 que PROMOVE ISONOMIA SALARIAL ESTABELECENDO FAIXAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; O Projeto não mereceu em segundo turno nenhuma consideração extra desta Casa; foi objeto de emenda EM PRIMEIRA VOTAÇÃO deve pois, nesta nova fase de apreciação ser aprovado em SEGUNDO TURNO com a respectiva emenda e de acordo com o ART.171 parágrafo 1° e ART. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, obedecendo às normas da técnica legislativa, em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2006.

Presidente:José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Geraldo Alves Cordeiro

Relator: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

APROVADO
Sala das Comissões, ___/___/___
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°006/06

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°012/06 que PROMOVE ISONOMIA SALARIAL ESTABELECENDO FAIXAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Onofre Vieira da Cunha

Presidente: Onofre Vieira da Cunha

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Rita Edite de O. Fernandes

Relator: Rita Edite de O. Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 20/06/2006
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°009/06

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei 012/06 que PROMOVE ISONOMIA SALARIAL ESTABELECENDO FIAXAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS , após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Presidente: Geraldo Alves Cordeiro

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

APROVADO
Sala das Comissões, 20/06/2006
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R nº013/06

RELATÓRIO

Cuida de Projeto de Lei 012/06 a respeito da isonomia salarial estabelecendo faixas salariais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata do projeto de Lei Nº012 criando critérios objetivos de isonomia salarial, fixando faixas de remuneração por nível de escolaridade. O referido projeto está dentro das normas legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de lei nº012/06 supra-citado, com a respectiva EMENDA ADITIVA.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2006.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Joaquim Benedito de Almeida
Relator

APROVADO
Sala das Comissões, 20/06/06
Presidente da Comissão

Matias Barbosa, 22 de maio de 2006.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece critérios objetivos de isonomia salarial, fixando faixas de remuneração por nível de escolaridade.

A constituição Federal de 1988 adotou o Princípio da Igualdade, prevendo a igualdade de aptidão, ou seja, todos os cidadãos têm direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações absurdas, pois, "*o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça*".

O presente projeto de lei tem por escopo estabelecer os salários dos servidores públicos municipais conforme sua formação intelectual, o que permitido pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, o município estará promovendo o tratamento igualitário dos servidores que se encontrem em situação idêntica, ou seja, possuam o mesmo nível de escolaridade.

Insta esclarecer que, a promoção intelectual do servidor não implicará em majoração salarial automática, nem tampouco sua condução a cargo diferente daquele no qual ele foi legitimamente admitido. A partir da Constituição de 1998 a imprescindibilidade da realização de concurso público para contratação de servidores públicos atinge também as pessoas estatais, como regra geral de observância compulsória, inclusive às hipóteses de transformação de cargos e a transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas das iniciais, ou seja, para que um servidor

público ocupe cargo diverso daquele no qual foi inicialmente admitido, deverá submeter-se à concurso público de provas ou de provas e títulos.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ CUSTÓDIO NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou, o Prefeito Municipal de Matias Barbosa, nos termos do art. 50 §3º. da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, sancionou, e eu, José Custódio Nunes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º. do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Certifico que foi publicado no quadro de avisos no dia 24/07/2006

CÂMARA MUNICIPAL - MATIAS BARBOSA 24/07/06

LEI Nº 801 de 24 de julho de 2006.

PROMOVE ISONOMIA SALARIAL ESTABELECENDO FAIXAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criadas as seguintes faixas salariais, as quais passam a ser definidas com observância da escolaridade exigível para investidura no cargo:

I – Alfabetizado – R$350,00

II – Ensino Fundamental – R$380,00

III – Ensino Médio ou equivalente – R$590,80

IV – Ensino Superior completo – R$1.121,55

Parágrafo Único: Aos professores da rede municipal será ainda acrescido o valor ou percentual de 20% (vinte por cento) referente à "pó de giz".

Art. 2º - A promoção intelectual do servidor não implicará em majoração salarial, buscando atender ao princípio da isonomia não trazendo consigo a prerrogativa de promover progressões de qualquer natureza.

Art. 3º – A adequação dos salários dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei, operará de forma automática, ressalvada a prerrogativa constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação e/ ou afixação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de julho de 2006

José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de julho de 2006.

José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº012 DE 28 DE JUNHO DE 2006.

PROMOVE ISONOMIA SALARIAL ESTABELECENDO FAIXAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criadas as seguintes faixas salariais, as quais passam a ser definidas com observância da escolaridade exigível para investidura no cargo:

I – Alfabetizado – R$350,00
II – Ensino Fundamental – R$380,00
III – Ensino Médio ou equivalente – R$590,80
IV – Ensino Superior completo – R$1.121,55

Parágrafo Único: Aos professores da rede municipal será ainda acrescido o valor ou percentual de 20% (vinte por cento) referente à "pó de giz".

Art. 2º - A promoção intelectual do servidor não implicará em majoração salarial, buscando atender ao princípio da isonomia não trazendo consigo a prerrogativa de promover progressões de qualquer natureza.

Art. 3º – A adequação dos salários dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei, operará de forma automática, ressalvada a prerrogativa constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação e/ ou afixação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 2006.

APROVAÇÃO em 2º discussão
Sala das Sessões 28/06/2006
PRESIDENTE

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Secretário da Câmara Municipal